

# A EVOLUÇÃO DAS OPERAÇÕES DE PAZ DA ONU SOB O ENFOQUE DA SEGURANÇA HUMANA: O DILEMA NA QUESTÃO DO SAARA OCIDENTAL

Guilherme Moreira Dias<sup>1</sup>  
José Maria Sydow de Barros<sup>2</sup>  
Túlio Pires Barboza<sup>3</sup>



## Introdução

A questão do Saara Ocidental, a “última colônia da África”, é bastante peculiar no contexto das operações de paz da Organização das Nações Unidas (ONU), quando comparada com outras missões em curso, e, ainda, é bastante singular no contexto geopolítico, visto que a comunidade internacional diverge a respeito desse território (Barros 2020).

Neste contexto, o presente artigo procura responder ao seguinte problema: por que a evolução das operações de paz da ONU, ocorrida após a ampliação da agenda de segurança internacional e o surgimento do conceito de segurança humana, não proporcionou nenhuma mudança significativa na Missão das Nações Unidas para o Referendo no Saara Ocidental (MINURSO)? A hipótese considerada é que, embora exista um consenso no âmbito internacional sobre a importância do conceito da segurança humana, não verificou-se nenhuma mudança no mandato da MINURSO, como a incorporação de novas atribuições, tendo em vista o estreito relacionamento do Marrocos

1 Instituto Meira Mattos, Escola de Comando e Estado-Maior do Exército. Rio de Janeiro, Brasil. Email: diasgm@ppgcm.ensino.eb.mil.br. ORCID: <http://orcid.org/0000-0001-8472-7220>.

2 Instituto Meira Mattos, Escola de Comando e Estado-Maior do Exército. Rio de Janeiro, Brasil. Email: jmsydow@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0966-1940>.

3 Instituto Meira Mattos, Escola de Comando e Estado-Maior do Exército. Rio de Janeiro, Brasil. Email: tuliopb84@hotmail.com.

com alguns dos membros permanentes do Conselho de Segurança (CS) da ONU, nomeadamente a França e os Estados Unidos.

Assim sendo, para responder à questão proposta, inicialmente, a segunda seção aborda o conceito de segurança humana. Em seguida, é realizada uma análise da evolução das operações de paz das Nações Unidas no contexto da ampliação da agenda de segurança internacional, até o estabelecimento do princípio da responsabilidade de proteger. Na quarta seção, é realizada a abordagem sobre a questão do Saara Ocidental, sob o prisma da segurança humana. Encerrando o estudo, na conclusão, serão abordados aspectos relevantes sobre o problema proposto.

## O surgimento da questão da segurança humana

Antes de abordar o conceito de segurança humana é importante entender o contexto internacional que impulsionou o surgimento dessa questão. O conceito tradicional de segurança, centrado na soberania do Estado e sua integridade territorial, obtida por meio do fortalecimento do aparato militar das nações, dominou o debate teórico no período da Guerra Fria até meados da década de 70, quando a tensão nuclear entre as duas superpotências amadureceu, permitindo o surgimento dos primeiros questionamentos sobre essa abordagem tradicional de segurança (Buzan e Hansen 2009).

Conforme destaca Walt (1991), a partir da década de 1970 e, principalmente, na década de 1980, intensificaram-se os debates acerca do tema segurança, marcando, para o autor, o período do “renascimento dos estudos de segurança”. Naquele momento, teóricos de segurança divergiam sobre a ampliação e o aprofundamento da agenda de segurança internacional para além das expressões política e militar, rejeitando a centralidade do Estado como agente de segurança (Buzan e Hansen 2009).

Nesse panorama, destacam-se os estudos da paz, especialmente as proposições de Johan Galtung, inserindo novos conceitos para a paz, a segurança e a violência. De acordo com o autor, há duas formas de paz: a negativa e a positiva. A paz negativa é caracterizada pela ausência de violência, enquanto que a paz positiva é caracterizada por um equilíbrio social estável, no qual o surgimento de um novo conflito não tenha possibilidade de escalar para a violência e a guerra (Galtung 1969). Assim, conforme destaca Oliveira (2009, 69), “para que a segurança seja durável, ela deve ser equiparada a uma estrutura de paz estável ou positiva, que é muito mais do que somente a ausência de guerra”. A paz positiva proporciona a redução das condições que

impedem o desenvolvimento dos indivíduos, como a pobreza, a desigualdade social, os regimes totalitários, entre outras.

Em termos normativos, a construção do conceito se valeu de uma série de iniciativas que subsidiaram a construção das ideias de liberdade em relação ao medo e em relação à necessidade. De acordo com Gilder (2021), ainda na Carta Atlântica de 1941, é possível identificar as primeiras referências a tais liberdades e ao indivíduo como foco indireto da agenda de segurança. Trata-se do primeiro documento com diretrizes que visavam moldar a ordem internacional a ser instituída no pós II Guerra Mundial em caso de vitória dos Aliados.

Só a partir de 1980 essa discussão sobre ambas as ideias de liberdade seria retomada no plano internacional. As Comissões Brandt, Palmer e Brundtland produziram relatórios nos quais abordam o vínculo entre paz e desenvolvimento, o papel da cooperação a partir de uma visão global de segurança como possível resposta ao surgimento de novas ameaças e a ideia de sustentabilidade como resposta à crise climática e suas possíveis intercorrências que poderiam potencializar conflitos (Gilder 2021).

Na década de 1990, concomitantemente a essas novas propostas e formulações teóricas, desenvolve-se o conceito de segurança humana. O termo foi formalmente apresentado em 1994, no corpo do Relatório do Desenvolvimento Humano, encomendado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), que, segundo Dias (2018, 39), sugeriu uma “passagem da segurança militar para a segurança humana, reconhecendo que só há paz na medida em que as pessoas tenham garantias de segurança em seu cotidiano”, redefinindo a lógica da ameaça ao discorrer:

O conceito de segurança por muito tempo foi interpretado de forma restrita: como segurança do território contra agressões externas, ou como proteção dos interesses nacionais na política externa ou como segurança global contra a ameaça do holocausto nuclear. Tem sido relacionado mais a estados-nação do que a pessoas. Estavam esquecidas as preocupações legítimas das pessoas comuns que almejavam segurança em suas vidas diárias. Para muitas delas, segurança simbolizava proteção contra a ameaça de doenças, fome, desemprego, crime [ou terrorismo], conflito social, repressão política e riscos ambientais. Com o retrocesso das sombras obscuras da Guerra Fria, verifica-se que muitos conflitos ocorrem dentro das nações e não entre as nações (UNDP 1994, 22, tradução nossa)<sup>4</sup>.

Ademais, o relatório do PNUD define o conceito de segurança humana com base em dois aspectos principais: um de visão mais restrita, que se refere à liberdade das pessoas em relação a ameaças como a fome, epidemias ou repressão (*freedom from want*), e outro de visão mais ampla, referente às consequências de conflitos, genocídios, limpezas étnicas (*freedom from fear*) (UNDP 1994). Conforme salienta Rocha (2017a, 56), a lógica dessa abordagem é a de que, “ao garantir a ausência de ameaças físicas, é possível garantir a agenda de desenvolvimento e vice-versa”, salvaguardando a segurança humana aos indivíduos. Além disso, o documento estabelece as seguintes dimensões de segurança humana: econômica, alimentar, sanitária, ambiental, pessoal, comunitária e política. A partir dessas sete dimensões, o relatório apresenta seis prováveis ameaças à segurança humana, a saber: terrorismo internacional, tráfico de drogas e crimes transnacionais, desigualdade econômica, deslocamentos populacionais, degradação ambiental e questões demográficas (UNDP 1994).

Junto com o surgimento desse conceito, emergiu uma série de críticas sobre a sua formulação e operacionalização. Nesse sentido, Paris (2001, 88), argumenta que a concepção carece de precisão, permanecendo incerto “se o conceito de segurança humana pode servir como um guia prático para

---

4 No original: “*The concept of security has for too long been interpreted narrowly: as security of territory from external aggression, or as protection of national interests in foreign policy or as global security from the threat of a nuclear holocaust. It has been related more to nation-states than to people. The superpowers were locked in an ideological struggle-fighting a cold war all over the world. The developing nations, having won their independence only recently, were sensitive to any real or perceived threats to their fragile national identities. Forgotten were the legitimate concerns of ordinary people who sought security in their daily lives. For many of them, security symbolized protection from the threat of disease, hunger, unemployment, crime, social conflict, political repression and environmental hazards. With the dark shadows of the cold war receding, one can now see that many conflicts are within nations rather than between nations*” (UNDP 1994, 22).

pesquisa acadêmica ou formulação de políticas governamentais”, uma vez que, segundo o autor:

As definições existentes de segurança humana tendem a ser extraordinariamente expansivas e vagas, abrangendo tudo, da segurança física ao bem-estar psicológico, o que proporciona formuladores de políticas com pouca orientação na priorização de objetivos políticos concorrentes e acadêmicos com pouca noção do que, exatamente, será estudado (Paris 2001, 88, tradução nossa)<sup>5</sup>.

Apesar disso, é lícito afirmar que o conceito de segurança humana, embora polêmico e controverso, foi incorporado pelos diversos atores do sistema internacional (Estados, organizações internacionais/regionais, ONGs, entre outros). Conforme destaca Rocha (2017, 105), “o debate em relação a sua relevância, significado e definição é constante, mas já está incorporado nos círculos acadêmicos e políticos”.

Neste ponto, é importante destacar que o relatório da PNUD foi resultado de um processo iniciado com o lançamento da Agenda para a Paz, que marcou o início da evolução das operações de paz das Nações Unidas, conforme será abordado a seguir.

---

5 No original: “Existing definitions of human security tend to be extraordinarily expansive and vague, encompassing everything from physical security to psychological well-being, which provides policymakers with little guidance in the prioritization of competing policy goals and academics little sense of what, exactly, is to be studied.” (Paris 2001, 88).

## A evolução das operações de paz da ONU

Tornou-se comum dividir a evolução das operações de paz em diferentes gerações. Contudo, não existe um consenso quanto ao exato delineamento temporal dessas gerações, tampouco quanto à utilidade dessa taxonomia (Kenkel 2013). Assim sendo, para a proposta deste estudo, é pertinente abordar a divisão das operações de paz em tradicionais e multidimensionais, conforme classificação realizada por Bellamy, Williams e Griffin (2004), a partir da análise dos objetivos estabelecidos no mandato de cada operação de paz aprovada pelo Conselho de Segurança (CS) da ONU, desconsiderando-se o critério temporal (divisão em diferentes gerações).

Nesse sentido, as operações de paz tradicionais foram sistematicamente implementadas durante a Guerra Fria, quando a falta de consenso entre os membros permanentes do CS da ONU, especialmente entre EUA e a URSS, impôs um período de quase inoperância para esse sistema de segurança coletiva. Nesse panorama, de maneira geral, as operações eram implantadas no período entre o estabelecimento de um cessar-fogo e a formalização de um acordo político entre as partes em conflito, buscando desenvolver um grau de confiança entre elas. Além disso, podem ser enquadradas no Cap. VI da Carta da ONU e eram compostas por forças levemente armadas ou desarmadas, visto que não objetivavam a solução do conflito por seus próprios meios, servindo, basicamente, como anteparo entre os beligerantes para prevenir a reescalada da violência (Bigatão 2015; Valença e Affonso 2018).

É fundamental, ainda, compreender que as operações de paz tradicionais têm seu fundamento em uma trindade de princípios: o **consentimento** da nação anfitriã, a **imparcialidade** da organização entre as partes em conflito e o **não uso da força** pelas tropas da ONU, exceto em autodefesa (Bellamy et al. 2010 apud Kenkel 2013, grifo dos autores).

Neste ponto, é importante destacar a Agenda para a Paz como um importante instrumento normativo que marcou o início da evolução das operações de paz conduzidas pelas Nações Unidas no período pós-Guerra Fria. Apresentado em 1992 por Boutros Boutros-Ghali, então Secretário-Geral da ONU, o documento abordava a necessidade de atuação da ONU em três dimensões essenciais: diplomacia preventiva, acordos de paz e manutenção da paz. Nesse bojo, as operações de paz multidimensionais, implementadas a partir das diretrizes daquele documento, passaram a deter mandatos com objetivos diversificados (prestação de ajuda humanitária, proteção de civis, administração de territórios, repatriamento de refugiados, entre outros), exigindo, além do contingente militar, a existência de contingentes policial e

civil, a fim de viabilizar a execução de serviços nas áreas em conflito. Nesse panorama, como bem destaca Bigatão (2015, 37), “se entre 1947 e 1987 foram autorizadas 14 operações de paz; entre 1988 e 1999 esse número cresceu para 39 novas missões”. Este cenário se deve, em grande medida, aos debates sobre o alargamento das questões de segurança internacional, que permitiram um novo entendimento sobre o que se caracterizaria como uma ameaça à paz e à segurança, na ótica da ONU.

Assim sendo, verifica-se que, *pari passu* à ampliação da agenda de segurança internacional e, consequentemente, ao surgimento do conceito de segurança humana, a atuação das Nações Unidas passou a ser demandada em conflitos intra-estatais, de natureza complexa e difusa, os quais Kaldor (1999) definiu como “novas guerras”, caracterizados pelo envolvimento de questões como: processos revolucionários e guerras civis, terrorismo, tráfico de drogas, conflitos étnicos, genocídios, epidemias e catástrofes naturais e fluxo de refugiados.

Todavia, é imperativo destacar que tais eventos já ocorriam anteriormente, porém, durante a Guerra Fria, os mesmos eram relegados, tendo em vista a dinâmica das disputas de poder ocorridas durante o período bipolar. Assim, no momento em que tais conflitos passaram a repercutir além dos espaços nacionais, transpondo as fronteiras, passaram a receber maior atenção tanto da comunidade científica quanto dos policymakers (Duarte 2015).

Desde então, a partir das diretrizes da Agenda para a Paz e alinhadas com o surgimento do conceito de segurança humana, as operações de paz empreendidas pela ONU vêm passando por sucessivas reformas. Assim, os mandatos das missões passaram a englobar novas responsabilidades, como a proteção de civis, o provimento de assistência humanitária e dos direitos humanos, repatriação de refugiados, entre outros, materializando a transição do modelo de operações tradicionais para as operações multidimensionais (Bigatão 2015).

Porém, essa transição e a expansão das missões de paz observada no início da década de 90 impôs à ONU uma série de dificuldades para se manter efetiva e, assim, a organização passou por um período de crise, especialmente após os fracassos ocorridos em Ruanda, na Bósnia-Herzegovina e na Somália. Consequentemente, observou-se um retraimento das operações e a consequente perda de credibilidade da ONU no tocante à capacidade de atuação nesses novos cenários. Assim, se em 1993 estima-se que mais de 70 mil peacekeepers estavam desdobrados sob a bandeira da ONU, em 1996, esse número estava reduzido para menos de 20 mil (Bellamy, Williams e Griffin 2004).

Com o intuito de buscar a superação dos fracassos ocorridos na década de 90, em 2000, Kofi Annan, então Secretário-Geral da ONU, encomendou um relatório a um grupo de peritos com o objetivo de realizar uma análise profunda sobre as operações de paz. Assim, em agosto de 2000 foi divulgado o *Report of the Panel on United Nations Peace Operations*, que ficou conhecido com Relatório Brahimi, tendo em vista ter sido presidido por Lakhdar Brahimi, ex-ministro das Relações Exteriores da Argélia. O documento se constitui em um marco para a reforma das operações de paz da ONU. Sobre o Relatório Brahimi, Dias (2018) observa que:

O que se vê neste momento é um passo em direção a flexibilização dos três princípios das operações de paz – consentimento, imparcialidade e uso da força apenas em autodefesa – somado a proposições operacionais no sentido de integrar de modo mais eficiente os componentes civil e militar da missão, agilizar o envio das tropas após a aprovação do mandato e desenvolver estratégias mais aprofundadas de reconstrução (Dias 2018, 49).

Dando continuidade à evolução das operações de paz, e na esteira dos debates políticos e acadêmicos, é importante ressaltar a instituição do princípio da responsabilidade de proteger (*responsibility to protect* ou R2P). Fundamentada no conceito de segurança humana, a R2P surgiu em 2001, quando a *International Commission on Intervention and State Sovereignty* (ICISS), uma instituição canadense vinculada à ONU, publicou o estudo “*The Responsibility to Protect*”, após uma série de debates entre representações diplomáticas de Estados, organizações não governamentais e instituições internacionais. A R2P estabelece que:

Os Estados soberanos têm a responsabilidade de proteger seus próprios cidadãos das catástrofes que podem ser evitadas – assassinatos em massa, violações sistemáticas e inanição – mas se não querem ou não podem fazê-lo, essa responsabilidade deve ser assumida pela comunidade de Estados (ICISS 2001, VIII, tradução nossa)<sup>6</sup>.

Assim, a aprovação do princípio da R2P, em 2005, na Assembleia Geral da ONU, segundo pontuou Duarte (2015, 131), definiu as populações mundiais como objeto da segurança internacional, ao passo em que “estabe-

6 No original: “Sovereign states have a responsibility to protect their own citizens from avoidable catastrophe – from mass murder and rape, from starvation – but that when they are unwilling or unable to do so, that responsibility must be borne by the broader community of states.” (ICISS 2001, VIII).



leceu mecanismos facilitadores para a execução de medidas com o objetivo de conter as manifestações de violências que ocorrem dentro do espaço nacional, e que repercutem em conflitos que promovem instabilidade internacional”, ou seja, constituiu-se como um instrumento que confere legitimidade à implementação de operações de paz das Nações Unidas, com mandatos específicos para atuação nesse novo cenário.

## O dilema da segurança humana na questão do Saara Ocidental

O início do envolvimento da ONU na questão do Saara Ocidental ocorreu em 1963, quando aquela organização classificou-o como um dos territórios enquadrados na Declaração sobre a Concessão da Independência aos Países e Povos Coloniais, devendo o povo saarauí exercer seu direito de escolha e decidir entre: sua independência, tornando-se um Estado soberano; a livre associação à Espanha ou a integração àquele país europeu. Para isso, seria imperativo a realização de um referendo, no qual a própria população decidiria o seu futuro (Menezes, Morais e Carvalho 2018).

Contudo, o referendo idealizado nunca ocorreu. A partir da década de 50, quando se iniciaram os processos de independência das colônias europeias, o Marrocos, que conquistou sua liberdade da França, em 1956, entendeu que o império marroquino se estendia para além de seus limites territoriais, formando o “Grande Marrocos”, abrangendo, além de seu próprio território, todo o Saara Ocidental, a Mauritânia, os enclaves espanhóis de Ceuta e Melilla, bem como parte da Argélia e do Mali (Ferreira 2018).

Não obstante, em 10 de maio de 1973, foi criado um movimento político revolucionário, a *Frente Popular de Liberación de Saguia el Hamra y Río de Oro* (Frente POLISARIO), que tinha um objetivo bastante específico: a independência do então Saara Espanhol e a formação de um Estado saarauí independente (Cobo 2011 apud Menezes, Morais e Carvalho 2018).

Assim, em 1975, mesmo com um parecer da Corte Internacional de Justiça (CIJ) afirmando que o Marrocos não possuía o direito de reclamar o território saarauí, o Rei Hassan II fez um pronunciamento nacional convocando os marroquinos a marcharem em direção ao território pertencente à Espanha, a fim de retomarem as terras espoliadas e libertar a população da colonização espanhola (Daudén e Suzin 2011). Desta forma, em um movimento que ficou conhecido como “Marcha Verde”, aproximadamente 350 mil marroquinos ocuparam a região norte do Saara Ocidental.

Em 14 de novembro de 1975, incapaz de enfrentar uma guerra contra o Marrocos, a Espanha assinou, secretamente, um acordo com o Marrocos e com a Mauritânia, considerado o estopim do conflito no Saara Ocidental: o Acordo de Madrid, por meio do qual a Espanha dividiu a administração do território saarauí, ficando parte com o Marrocos e outra parte com a Mauritânia (Estrada 2014).

Imediatamente após a ocupação do território pelo Marrocos e pela Mauritânia, a Frente POLISARIO iniciou um intenso combate contra os dois países, empregando táticas de guerrilha e dando início à guerra propriamente dita (Estrada 2014). No dia 26 de fevereiro de 1976, a Espanha retirou-se oficialmente do território e, no dia seguinte, a Frente POLISARIO proclamou a República Árabe Saarauí Democrática (RASD), com o intuito de dar legitimidade internacional e requerer a soberania sobre o Saara Ocidental.

Em 1979, a Mauritânia retirou-se do Saara Ocidental, tendo em vista o desgaste que a guerrilha implementada pela Frente POLISARIO causou em suas tropas. Contudo, após a retirada mauritana, o Marrocos estendeu sua ocupação, inflamando o conflito contra a Frente POLISARIO (Menezes, Morais e Carvalho 2018). Entre o final da década de 70 e início de 80, a Frente POLISARIO obteve certa vantagem no campo político e militar, tendo recebido o crescente reconhecimento pela comunidade internacional e, ainda, pela conquista de importantes localidades situadas em território saarauí (Barata 2012).

Em consequência, no campo político, em resposta ao reconhecimento oficial da RASD como membro da Organização da Unidade Africana (OUA), atualmente União Africana, o Marrocos abandonou a organização em 1984. No campo militar, no período de 1981 a 1987, o Marrocos construiu uma linha defensiva fortificada, composta por um imenso muro de areia e pedra, protegido com campos minados, conhecido como *The Berm*, que dividiu o Saara Ocidental em duas zonas: as Zonas Ocupadas, dominadas pelo Marrocos, que se localizam no lado ocidental do muro e ocupam cerca de 85% do território; e as Zonas Liberadas, cerca de 15% do território, controladas pela Frente POLISARIO, localizadas no lado oriental do muro (Duarte 2016). Além de isolar a população saarauí no território controlado pela Frente POLISARIO, o muro representa uma grande ameaça à população, devido aos diversos campos minados existentes na área.

Durante o conflito propriamente dito, ocorrido entre 1975 e 1991, a população saarauí migrou pelo deserto em direção à fronteira com a Argélia, onde se estabeleceram em acampamentos de refugiados na região de Tindouf. Os saarauís fugiram, principalmente, devido aos intensos bombardeios aéreos marroquinos com napalm, às prisões arbitrárias e outras formas de violência contra a população civil. Durante o deslocamento em direção à Argélia, por exemplo, os saarauís ocuparam alguns acampamentos provisórios, construídos pela Frente

POLISARIO em locais estratégicos, situados em Guelta Zemmur, Oum Dreyga, Amgala e Tifariti, onde existiam poços de água e fortificações abandonadas pelos espanhóis. Contudo, as forças marroquinas promoveram um ataque aéreo nos campos de Guelta Zemmur, Tifariti e, posteriormente, em Oum Dreyga, que resultou em centenas de vítimas civis (Cobo e Menéndez 2006).

Desta forma, em 1984, a ONU decidiu intervir nas negociações entre o Marrocos e a Frente POLISARIO, que vinham sendo conduzidas pela OUA. Assim, em 1988, as partes em conflito concordaram com a proposta de efetivarem um cessar-fogo, que foi oficializado em 1991, um ano após a aprovação do *Settlement Plan*, um plano inserido no Relatório do Secretário-Geral da ONU (S/21360, de 18 de junho de 1990), que previa as ações a serem implementadas para a efetiva realização do referendo de autodeterminação do povo saarauí (Barros 2020).

Ainda em 1991, foi instituída a *Misión de las Naciones Unidas para la Organización de un Referéndum en el Sáhara Occidental* (MINURSO), cujo mandato estabelecia as seguintes ações a serem desencadeadas:

a. monitorar o cessar-fogo; b. verificar a redução de tropas marroquinas no território; c. monitorar o confinamento das tropas marroquinas e da Frente POLISARIO em locais designados; d. tomar medidas com as partes para garantir a libertação de todos os prisioneiros ou detidos políticos do Saara Ocidental; e. supervisionar o intercâmbio de prisioneiros de guerra; f. implementar um programa de repatriação de refugiados do Saara Ocidental; g. identificar e registrar eleitores qualificados; h. organizar e garantir um referendo livre e justo e proclamar os resultados (UN 2015, 22, tradução nossa)<sup>7</sup>.

Desde então, o principal ponto de divergência se encontra na falta de consenso a respeito dos eleitores que teriam o direito ao voto no referendo de autodeterminação. De um lado, o Saara Ocidental exige que o eleitorado seja composto conforme o censo realizado pela Espanha, em 1974, enquanto o Marrocos defende a ampliação do eleitorado, pois, a partir de 1975, houve um aumento considerável de marroquinos no território em decorrência da “Marcha Verde” (Estrada 2014).

7 No original: “a. Monitor the ceasefire. b. Verify the reduction of Moroccan troops in the Territory. c. Monitor the confinement of Moroccan and Frente POLISARIO troops to designated locations. d. Take steps with the parties to ensure the release of all Western Saharan political prisoners or detainees. e. Oversee the exchange of prisoners of war. f. Implement the repatriation programme. g. Identify and register qualified voters. h. Organize and ensure a free and fair referendum and proclaim the results.” (UN 2015, 22).

Desde a implantação da MINURSO, por diversas vezes, a ONU enviou esforços, exclusivamente no campo diplomático, para procurar resolver o impasse na questão do Saara Ocidental. Entretanto, todas as tentativas de acordo fracassaram, como o *Houston Agreement* (1998), o Plano Baker I (2001) e o Plano Baker II (2003), os quais foram rejeitados por não obterem o consenso entre Marrocos e Frente POLISARIO (Barros 2020).

Na busca pela solução do conflito, em 2007, a ONU convocou as partes para negociarem diretamente, sob o monitoramento da organização. Na oportunidade o Marrocos apresentou uma proposta para o Saara Ocidental, o *Saharan Autonomous Region*, alicerçado na concessão de autonomia, porém, inserida em um quadro de soberania marroquina. Por outro lado, a Frente POLISARIO apresentou sua própria proposta, ratificando o seu desejo de autodeterminação e independência (Duarte 2016). Conseqüentemente, as negociações não prosperaram.

Convém destacar que, como abordado anteriormente, embora inúmeras situações de risco abarcadas pelo conceito de segurança humana estejam presentes na questão do Saara Ocidental, surpreendentemente, a MINURSO é uma das poucas missões da ONU em andamento cujo mandato não atribui a responsabilidade de desenvolver uma atuação orientada pelo conceito da segurança humana e do princípio da R2P. Nesse escopo, Ban Ki-Moon, então Secretário-Geral da ONU, enfatizou em seu relatório versando sobre a situação no Saara Ocidental, datado de abril de 2010:

As Nações Unidas não têm pessoal desdobrado no terreno para abordar questões de direitos humanos, uma vez que a MINURSO não tem um mandato específico de direitos humanos e o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos não tem presença no Território ou nos campos de refugiados em Tindouf. No entanto, as Nações Unidas reconhecem seu dever de manter os padrões de direitos humanos em todas as suas operações, incluindo as relativas ao Saara Ocidental. Ambas as partes do conflito muitas vezes se acusam, em comunicações com as Nações Unidas ou na mídia, de violações dos direitos humanos (UNSC 2010, 12, tradução nossa)<sup>8</sup>.

---

8 No original: “*The United Nations has no staff on the ground to address human rights issues, since MINURSO does not have a specific human rights mandate and the Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights has no presence in the Territory or in the refugee camps in Tindouf. Nonetheless, the United Nations recognizes its duty to uphold human rights standards in all its operations, including those relating to Western Sahara. Both parties to the conflict often accuse each other, in communications with the United Nations or in the media, of human rights violations.*” (UNSC 2010, 12).

Nesse contexto, Mr Sangqu, representante sul-africano durante a realização da 6523 Reunião do CS, conduzida em 27 de abril de 2011, enfatizou ser inconcebível que a MINURSO seja a única missão em território africano que não inclui a problemática dos direitos humanos em seu mandato, podendo “criar a impressão de que o Conselho de Segurança não se preocupa com os direitos humanos do povo do Saara Ocidental” (UNSC 2011).

Nesse panorama, em 2010, ocorreu um fato que ganhou grande repercussão internacional. Aproximadamente 20 mil saarauis se alojaram em Gdem Izik, nas proximidades de Laayoune, onde instalaram um acampamento para protestar contra as condições econômicas e sociais da população saarai no Saara Ocidental. Alguns dias após o início dos protestos, militares marroquinos invadiram o acampamento e reprimiram violentamente a população, com alguns saarauis sendo presos e torturados. Por outro lado, o Marrocos defende a versão de que as tropas foram recebidas com violência pelos saarauis, informando que entre os 12 (doze) óbitos ocorridos no evento, 10 (dez) eram militares marroquinos (Beristain e Hidalgo 2012).

Ainda nesse contexto, é possível verificar inúmeras denúncias de violações, quer seja das dimensões da segurança humana ou do princípio da R2P, reportadas principalmente por ONGs, como a Anistia Internacional e *Human Rights Watch*. Em um relatório apresentado pela Anistia Internacional, em 2015, estão elencados 173 casos de tortura e maus tratos contra a população saarai, no período entre 2010 e 2014, supostamente praticados pelas forças marroquinas, o que foi imediatamente negado pelo Marrocos, não tendo sido tomada nenhuma providência a respeito (Anistia Internacional 2015).

Ainda sob o enfoque da segurança humana, é conveniente destacar que, de acordo com Estrada (2014, 129), “a RASD funciona hoje como uma República *sui generis*, pelo fato de atuar como um Estado em exílio que administra a vida dos refugiados no território semi-autônomo concedido pela Argélia”. Contudo, embora a RASD seja reconhecida por aproximadamente 80 países, o fato é que não possui o reconhecimento oficial no sistema internacional. Desta forma, verifica-se que a população saarai, que atualmente vive nos campos de refugiados nas proximidades de Tindouf, na Argélia, encontra-se completamente vulnerável perante às possíveis ameaças à segurança humana.

Sobre o impasse no Saara Ocidental, no âmbito do CS, é notável o apoio recebido pelo Marrocos, especialmente proveniente da França e dos EUA. Desde 1963, quando o Marrocos reivindicou o território saarai, a França apoiou a demanda marroquina, mesmo após a divulgação do parecer

da CIJ, em 1975, que estabeleceu que o Marrocos não possuía nenhum direito sobre o Saara Ocidental (Fuentes 2014).

Ademais, o apoio francês não se configura apenas no campo da retórica, visto que envolve ações concretas nos diversos campos do poder. Esse apoio se materializou no campo militar, quando, durante o conflito, a França forneceu um substancial apoio militar ao Marrocos, com o fornecimento de armamentos e, até mesmo, com o envio de tropas francesas para lutar contra a Frente POLISARIO (Menezes, Morais e Carvalho 2018).

Contudo, o maior apoio francês para a demanda do Marrocos em relação ao Saara Ocidental apresenta-se em sua atuação junto ao CS da ONU. Desde a implementação da MINURSO, em 1991, a França tem utilizado sua posição como membro permanente do CS para influenciar as decisões e resoluções daquela organização em favor dos interesses marroquinos (Ferreira e Migon 2015). Como um exemplo evidente dessa influência, pode ser citada a oposição francesa à inclusão, no mandato da MINURSO, de um mecanismo internacional de proteção dos saarauis sob o enfoque da segurança humana e do princípio da R2P, no âmbito daquela missão de paz (Duarte 2016).

Nesse sentido, conforme ressaltado por Mr De Revière, representante francês na 8890 Reunião do CS, realizada em outubro de 2021, a “França considera o plano de autonomia apresentado pelo Marrocos, em 2007, uma base séria e crível para as discussões, a fim de retomar o diálogo. Encorajamos todas as partes a buscar a paz”, ratificando o forte apoio francês às pretensões marroquinas (UNSC 2021, 3, tradução nossa)<sup>9</sup>.

Outro importante aliado marroquino no CS é os EUA. Primeiramente, do ponto de vista histórico, é pertinente destacar que o Marrocos foi o primeiro país a reconhecer a independência dos EUA, sendo, portanto, um de seus aliados mais antigos (Solà-Martín 2009). Além disso, é importante lembrar que o conflito no Saara Ocidental emergiu durante a Guerra Fria, quando os EUA pautavam suas ações em acordos de segurança mútua e assistência militar com Estados geopoliticamente relevantes para os seus interesses, tentando conter a área de influência da URSS (Barata 2012).

No período de 1975 a 1990, coincidente com o conflito dos marroquinos contra a Frente POLISARIO, o Marrocos recebeu mais de 1/5 do total do auxílio dos EUA para a África, sendo mais de 1 bilhão de dólares em assistência militar e 1,3 bilhão de dólares em auxílio econômico. A partir dos atentados de 11 de setembro de 2001, os EUA renovaram seus interesses na

9 No original: “France considers Morocco’s 2007 autonomy plan as a serious and credible basis for discussions with a view to resuming dialogue. We encourage all of the parties to pursue peace” (UNSC 2021, 3)..

região do Magreb devido a duas razões: 1) interesses econômicos e políticos, relacionados à demanda por energia (petróleo e gás natural) e a regionalização do Magreb como potencial para o mercado das corporações norte-americanas; e 2) interesses militares e de segurança, relacionados à necessidade de monitorar/ controlar questões como islamismo, terrorismo e democratização (Zoubir 2009 apud Estrada 2014). Na conjuntura da Guerra Global ao Terror, o Marrocos procurou associar a Frente POLISARIO a organismos terroristas internacionais, como o Al-Qaeda Magreb, a fim de consolidar, de forma mais intensa, a oposição norte-americana a qualquer pretensão saaraui (Ferreira e Migon 2015).

Em 2013, os EUA sinalizaram o apoio à inclusão de um mecanismo internacional de monitoramento dos direitos humanos na MINURSO. Contudo, imediatamente, o Marrocos suspendeu o exercício militar combinado com os EUA, o *African Lion*, intensificando o lobby junto aos *policymakers* norte-americanos, que possuem diversos interesses na região do Magreb, culminando com o recuo dos EUA, que não incluiu nenhuma menção sobre a segurança humana e R2P na resolução aprovada pelo CS em 29 de abril de 2014 (Khakee 2014).

Assim como a França, desde de que o Marrocos apresentou seu plano de autonomia para o Saara Ocidental, em 2007, a iniciativa obteve o suporte dos EUA. Nesse panorama de apoio, em 10 de dezembro de 2020, o então Presidente Trump reconheceu “que todo o território do Saara Ocidental faz parte do Reino de Marrocos” e, ainda, afirmou que os EUA viam a proposta marroquina, o *Saharan Autonomous Region*, como “a única base para uma solução justa e duradoura para a disputa pelo território do Saara Ocidental” (UNSC 2020, 2). Ademais, o Presidente Trump frisou que:

Os Estados Unidos acreditam que um Estado Saaraui independente não é uma opção realista para resolver o conflito e que a autonomia genuína sob a soberania marroquina é a única solução viável. Instamos as partes a se envolverem em discussões sem demora, usando o plano de autonomia de Marrocos como o único quadro para negociar uma solução mutuamente aceitável (UNSC 2020, 2, tradução nossa)<sup>10</sup>.

10 No original: “The United States believes that an independent Sahrawi State is not a realistic option for resolving the conflict and that genuine autonomy under Moroccan sovereignty is the only feasible solution. We urge the parties to engage in discussions without delay, using Morocco’s autonomy plan as the only framework to negotiate a mutually acceptable solution.” (UNSC 2020, 2).

Entretanto, a posição francesa e norte-americana, favorável à causa marroquina, não é um consenso em âmbito internacional. A Rússia, outro membro permanente do CS, por ocasião da 8246 Reunião do CS, absteve-se de votar a Resolução 2414 (2018), afirmando que “o processo de elaboração e tomada da decisão não foi transparente nem consultivo [...] resultando em um texto que continuava desequilibrado”. Ademais, criticou a falta de imparcialidade da resolução, afirmando que sua principal ênfase estava “em categorias instáveis e contraditórias, como a praticidade e o realismo, as quais poderiam abrir caminho para todos os tipos de interpretações equivocadas” (UNSC 2018, 3).

Ainda, durante a 8518 Reunião do CS, Mr. Safronkov, representando a Rússia, em uma referência à atuação dos EUA e da França no apoio à causa marroquina, discursou para justificar a abstenção na aprovação da Resolução 2468 (2019), afirmando que:

Nossos argumentos para corrigir o desequilíbrio [da resolução] foram descaradamente ignorados, embora o que estávamos pedindo fosse uma restauração da redação previamente acordada. Isso levantou, mais uma vez, questões sobre o sistema de *penholdership*<sup>11</sup> nos assuntos de países específicos do Conselho (UNSC 2019, 16, tradução nossa)<sup>12</sup>.

Durante a reunião que aprovou a Resolução 2414 (2018), a China absteve-se na votação e criticou a maneira como foi elaborado o projeto da resolução, que não permitiu as devidas discussões entre os membros do CS para buscar-se o consenso. Ao contrário, segundo os chineses, “tomar medidas precipitadas em um projeto de resolução, quando ainda há diferenças, afeta a unidade entre os membros do Conselho” (UNSC 2018, 4).

Nessa mesma linha crítica, além de Rússia e China, integrantes do P5, outros países que ocupam uma cadeira rotativa no CS, em inúmeras oportunidades externaram suas insatisfações com a forma unilateral e pouco participativa com que são elaborados os textos e projetos relacionados

---

11 Incumbência da elaboração de textos e projetos de decisão do CS da ONU, restrita aos seus membros permanentes, que controlam a atribuição de redigir decisões e manifestações públicas do órgão (Pontes 2018, 164-166).

12 No original: “Our arguments for correcting the imbalance were blatantly ignored, although what we were asking for was a restoration of the previously agreed wording. That has once again raised questions about the *penholdership* system on country-specific subjects in the Council.” (UNSC 2019, 6).



à MINURSO, geralmente conduzidos pelos penholders norte-americanos, os quais são usualmente incumbidos dessa matéria.

Avançando na análise das posições do CS da ONU, outras nações se posicionaram sobre a questão saarai durante a condução das diversas reuniões do Conselho, por vezes, criticando a sua atuação. Nesse contexto, durante a realização da 8518 Reunião do CS, a África do Sul, por intermédio do Mr. Matjila, absteve-se na aprovação da Resolução 2468 (2019), afirmando que:

[...] lamenta que o Conselho continue resistindo a um mandato de monitoramento de direitos humanos para a MINURSO, apesar do fato de que muitos ao redor desta mesa propõem avidamente tais mecanismos em outros mandatos, sem exceção. Não vimos o mesmo vigor ou determinação em termos da MINURSO, o que cria a impressão de que os direitos humanos do povo do Saara Ocidental não são respeitados da mesma forma que os de outros povos de outras partes do mundo (UNSC 2019, 4, tradução nossa)<sup>13</sup>.

Ademais, a delegação sul-africana acrescentou ainda que:

Queremos reiterar que os métodos de trabalho do Conselho nesta matéria, através dos quais delega responsabilidades ao Grupo de Amigos do Saara Ocidental<sup>14</sup>, continuam a ser uma séria fonte de preocupação para a África do Sul. Temos consistentemente levantado esta questão como problemática, particularmente devido à natureza não representativa do Grupo, que não inclui um único membro africano do Conselho, apesar de se tratar de uma questão africana. Este é mais um exemplo de uma questão africana sendo decidida por não africanos. É injusto (UNSC 2019, 4, tradução nossa)<sup>15</sup>.

13 No original: “[...] regrets that the Council continues to resist a human rights monitoring mandate for MINURSO, despite the fact that many around this table eagerly propose such mechanisms in other mandates, without exception. We have not seen the same vigour or determination in terms of MINURSO, which creates the impression that the human rights of the people of Western Sahara are not held in the same regard as those of other people’s elsewhere in the world.” (UNSC 2019, 4).

14 O Grupo de Amigos do Saara Ocidental é composto pela França, EUA, Espanha, Reino Unido e Rússia.

15 No original: “We want to reiterate that the Council’s working methods on this matter, whereby it delegates responsibility to the Group of Friends of Western Sahara, remain a serious source of concern for South Africa. We have consistently raised this issue as problematic, particularly given the unrepresentative nature of the Group, which does not include a single African member of the Council, despite the fact that this is an African issue. This is yet another example of an African issue being decided by non-Africans. It is unjust.” (UNSC 2019, 4).

Nessa mesma direção, em 2021, por ocasião da 889ª Reunião do CS, o representante mexicano, Mr. De la Fuente Ramírez, discursou por ocasião da aprovação da Resolução 2602 (2021), afirmando que:

No entanto, lamentamos a relutância, durante as negociações, em incluir na resolução propostas importantes que tiveram o apoio de várias delegações. Refiro-me, em particular, a propostas de briefings mais frequentes à luz da deterioração significativa da situação relativa às violações dos direitos humanos e ao colapso do cessar-fogo (UNSC 2021, 3, tradução nossa)<sup>16</sup>.

Desta forma, após a análise do posicionamento dos EUA e da França, bem como de alguns dos outros membros do CS, é interessante observar que a MINURSO vai na contramão da maior parte das missões em andamento no continente africano, atualmente, nas quais os mandatos são cada vez mais robustos e a correlação com a promoção da democracia, do desenvolvimento e a construção da estabilidade são a praxe.

## Conclusão

O conceito de segurança humana desenvolveu-se a partir de um intenso debate sobre ampliação da agenda de segurança internacional, especialmente no período pós-Guerra Fria. Assim, em que pese a polêmica e as controvérsias que acompanham o conceito até os dias atuais, é indiscutível que o mesmo se encontra incorporado pelos diversos atores do sistema internacional, materializando o alargamento da agenda de segurança. Nesse contexto, verificou-se a evolução das operações de paz da ONU influenciadas pelo surgimento desse conceito, que se caracterizou como base para a formulação do princípio da R2P, que passou a nortear as diversas missões de paz conduzidas pela ONU.

No tocante ao conflito no Saara Ocidental, que se iniciou exatamente no bojo do debate acerca da centralidade do Estado como agente de segurança, quando se discutia a ampliação e aprofundamento da agenda de segurança internacional para além das expressões política e militar, verificou-se que, no momento da implantação da MINURSO, em 1991, havia um objetivo bastante

---

<sup>16</sup> No original: “Nevertheless, we regret the unwillingness, during the negotiations, to include in the resolution important proposals that had the backing of several delegations. I am referring in particular to proposals for more frequent briefings in the light of the significant deterioration of the situation with regard to human rights violations and the collapse of the ceasefire.” (UNSC 2021, 3).

claro estabelecido para a missão: conduzir o referendo de autodeterminação, o qual não foi realizado até o presente momento.

Em relação à situação do Saara Ocidental, o impasse pode ser explicado à luz do Realismo, centrado no Estado, em sua soberania e em seus interesses geopolíticos e econômicos, refletido na dinâmica decisória do CS da ONU. Desta forma, a partir do apoio recebido pelo Marrocos dos EUA e da França, dois dos cinco membros permanentes do CS, que utilizam o poder de veto em prol de seus interesses estatais, percebe-se que as resoluções do CS sobre a questão saarai são fruto de uma discussão superficial, limitando-se à renovação anual do mandato da MINURSO, sem qualquer medida ou ação concreta que viabilize a solução do impasse.

Ademais, embora o conceito de segurança humana e o princípio da R2P tenham alcançado uma posição de relevância no sistema internacional, observa-se que, ao pautar a atuação da ONU no Saara Ocidental, o próprio CS ignora esses conceitos, fundamentando suas decisões em uma visão absolutamente realista de seus membros permanentes, não permitindo a implantação de nenhuma mudança ou adequação na postura da ONU frente ao conflito no Saara Ocidental.

## REFERÊNCIAS

- Anistia Internacional. 2015. *Shadow of Impunity: Torture in Morocco and Western Sahara*. 1. Ed, London. <https://www.amnesty.org/en/documents/MDE29/1491/2015/en/>.
- Barata, Maria João Ribeiro Curado. 2012. “Identidade, Autodeterminação e Relações Internacionais: O Caso Do Saara Ocidental”. Dissertação (Doutoramento em Política Internacional e Resolução de Conflitos). Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. <http://hdl.handle.net/10316/21122>.
- Barros, José Maria Sydow de. 2020. “Saara Ocidental: História, Atuação da ONU e Interesses Externos”. *Revista Brasileira de Estudos Africanos* 5, no. 10 (Jul./ Dez): 103-126. <https://doi.org/10.22456/2448-3923.103361>.
- Bellamy, Alex J., Paul D. Willians e Stuart Griffin. 2004. *Understanding Peacekeeping*. Cambridge: Polity Press.
- Beristain, Carlos M. e Eloísa G Hidalgo. 2012. *El Oasis de la Memoria: Memoria histórica y violaciones de Derechos humanos en el Sáhara Occidental*. Tomo I. Bilbao: Hegoa. [https://publicaciones.hegoa.ehu.eus/uploads/pdfs/210/TOMO\\_I.pdf?148539737](https://publicaciones.hegoa.ehu.eus/uploads/pdfs/210/TOMO_I.pdf?148539737).

- Bigatão, Juliana de Paula. 2015. “Do Fracasso à Reforma das Operações de Paz das Nações Unidas (2000-2010)”. Tese de Doutorado (Relações Internacionais). Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais “San Tiago Dantas” (UNESP/ UNICAMP/ PUC-SP). <http://hdl.handle.net/11449/128006>.
- Buzan, Barry e Lene Hansen. 2009. *The evolution of international studies*. 1 ed. Cambridge: University Press.
- Cobo, Ignacio Fuente e Fernando Mariño Menéndez. 2006. *Conflictos Internacionales Contemporáneos*. Madrid: Ministerio de Defensa, Escuela de Guerra del Ejército e Instituto Universitario de Estudios Internacionales y Europeos Francisco de Vitoria, nffl 4. <http://hdl.handle.net/10016/17377>
- Daudén, Laura e Giovana Moraes Suzin. 2011. *Nem Paz Nem Guerra: Três décadas de conflito no Saara Ocidental*. 1 ed. Rio de Janeiro: Tinta Negra Bazar Editorial.
- Dias, Guilherme Moreira. 2018. “As Nações Unidas como Ator de Segurança Internacional: do Peacekeeping Tradicional às Iniciativas de Estabilização na República Democrática do Congo e na República Centro Africana”. Tese de Doutorado (Estudos Estratégicos Internacionais) Universidade Federal do Rio Grande do Sul. <http://hdl.handle.net/10183/206643>.
- Duarte, Geraldine Rosas. 2016. “O Papel da ONU no Conflito do Saara Ocidental”. *Revista Conjuntura Austral* 7, no. 33-34: 04 – 15. <https://doi.org/10.22456/2178-8839.59898>.
- Duarte, João Paulo Gusmão P. 2015. “Uma crítica à ampliação da segurança no pós-guerra fria”. *Conjuntura Internacional: problematizando o dispositivo da responsabilidade de proteger* 12, no. 2 (Jul./Dez): 123-133. <http://periodicos.pucminas.br/index.php/conjuntura/article/view/9377>.
- Estrada, Rodrigo Duque. 2014. “Saara Ocidental: História, Geopolítica e Perspectivas da Última Colônia”. *Cadernos de Relações Internacionais* 7, no. 1: 118-147. <https://doi.org/10.17771/PUCRio.CadRI.23174>.
- Ferreira, Pedro. 2018. “Sahara Ocidental: conflito diplomático (1991 – 2010) e os presumíveis interesses de Marrocos”. *Revista Internacional de Estudos Africanos – Africana Studia* 1, no. 29: 11-29.
- Ferreira, Sylvio and Eduardo Migon. 2015. “A Estratégia de uma Guerra Esquecida: fundamentos estratégicos aplicados à questão do Saara

- Ocidental". *Revista Política Hoje* 24, no. 2: 193-217. <https://periodicos.ufpe.br/revistas/politica hoje/article/view/3727>.
- Fuentes, Angie Paola Hernández. 2014. "Análisis de la influencia de Francia y sus intereses en el conflicto del Sahara Occidental. Período 1991-2011". *RAI - Revista Análisis Internacional* 5, no. 2: 407-415. <https://revistas.utadeo.edu.co/index.php/RAI/article/view/995>.
- Galtung, Johan. 1969. "Violence, Peace, and Peace Research". *Journal of Peace Research* 6, no. 3: 167-191.
- Gilder, Alexander. 2021. "Stabilization and Human Security in UN Peace Operations". New York: Routledge.
- ICISS (International Commission on Intervention and State Sovereignty). 2001. *The Responsibility to Protect*. Ottawa: International Development Research Centre.
- ICJ (International Court of Justice). 1975. Western Sahara, Advisory Opinion, *ICJ Reports*. <https://www.icj-cij.org/public/files/case-related/61/061-19751016-ADV-01-00-EN.pdf>.
- Kaldor, Mary. 1999. *New and Old Wars: organized violence in a global era*. Cambridge: Polity Press.
- Kenkel, Kai Michael. 2013. "Five generations of peace operations: from the "thin blue line" to "painting a country blue". *Revista Brasileira de Política Internacional* 56: 122-143. <https://doi.org/10.1590/S0034-73292013000100007>.
- Khakee, Anna. 2014. "The MINURSO Mandate, Human Rights and the Autonomy Solution for Western Sahara". *Mediterranean Politics* 19, no. 3: 456-462. <https://doi.org/10.1080/13629395.2014.966961>.
- Menezes, Fabiano L. de, Jéssica M. A. Morais e Manoella S. M. de Carvalho. 2018. "Saara Ocidental: A Miragem da Descolonização". *A Produção do Saber - Revista de Estudos e Comunicações da Universidade Católica de Santos – Leopoldianum* 44, no. 122: 73-86. <https://periodicos.unisantos.br/leopoldianum/article/view/795>.
- Oliveira, Adriana Bazzano de. 2009. "O Fim da Guerra Fria e os Estudos de Segurança Internacional: O Conceito de Segurança Humana". *Revista Aurora III*, no. 5 (Dez): 68-79. <https://doi.org/10.36311/1982-8004.2009.v3n1.1221>.
- Paris, Roland. 2001. "Human Security: Paradigm Shift or Hot Air?" *International Security* 26, no. 2: 87-102. <https://www.jstor.org/stable/3092123>

- Pontes, Kassius D. Silva. 2018. *Entre o dever de escutar e a responsabilidade de decidir: o CSNU e os seus métodos de trabalho*. Brasília: FUNAG.
- Rocha, Raquel M. A. 2017. “O histórico da segurança humana e o (des) encontro das agendas de desenvolvimento e segurança”. *Revista Carta Internacional* 12, no. 3: 104-129. <https://doi.org/10.21530/ci.v12n3.2017.676>.
- \_\_\_\_\_. 2017a. “Segurança Humana: Histórico, Conceito e Utilização”. Tese de Doutorado (Relações Internacionais). Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Universidade de São Paulo.
- Solà-Martín, Andreu. 2009. “Conflict Resolution in Western Sahara”. *African Journal on Conflict Resolution* 9, no. 3: 117-140.
- UN (United Nations). 2015. MINURSO Handbook. Laayoune.
- UNDP (United Nations Development Programme). 1994. *Human Development Report 1994: New Dimensions of Human Security*. <http://www.hdr.undp.org/en/content/human-development-report-1994>
- UNSC (United Nations Security Council). 1990. *Report of the Secretary-General on the situation concerning Western Sahara*. <https://digitallibrary.un.org/record/94688>.
- \_\_\_\_\_. 2010. *Report of the Secretary-General on the situation concerning Western Sahara*. <https://digitallibrary.un.org/record/679910?ln=en>
- \_\_\_\_\_. 2011. *Security Council Official Records – 6523rd Meeting*. <https://digitallibrary.un.org/record/702231?ln=en>
- \_\_\_\_\_. 2018. *Security Council Official Records – 8246rd Meeting*. <https://digitallibrary.un.org/record/1486277?ln=en>
- \_\_\_\_\_. 2019. *Security Council Official Records – 8518rd Meeting*. <https://digitallibrary.un.org/record/3801944?ln=en>
- \_\_\_\_\_. 2020. Letter dated 15 December 2020 from the Permanent Representative of the United States of America to the United Nations addressed to the President of the Security Council. <https://digitallibrary.un.org/record/3897804?ln=en>
- \_\_\_\_\_. 2021. *Security Council Official Records – 8890rd Meeting*. <https://digitallibrary.un.org/record/3946444?ln=en>
- Valença, Marcelo M. e Luiza B. Affonso. 2018. “A Política das Intervenções Humanitárias”. *Revista da Escola de Guerra Naval* 24, no. 2 (maio/

agosto): 428-455. <https://revista.egn.mar.mil.br/index.php/revista-da-egn/article/view/711>.

Walt, Stephen M. 1991. "The Renaissance of Security Studies". *International Studies Quarterly* 35, no. 2 (Jun): 211-239. <https://www.jstor.org/stable/2600471>.

## RESUMO

O presente artigo pretende analisar a questão do Saara Ocidental sob o enfoque da segurança humana. Para isso, após uma breve introdução, foi apresentado o conceito da segurança humana, explicando o contexto em que o mesmo surgiu. Na terceira seção foi analisada a evolução das operações de paz da ONU inserida no contexto da ampliação da agenda de segurança internacional. Em seguida, foi realizada uma abordagem da questão do Saara Ocidental sob o prisma da segurança humana e, finalmente, nas considerações finais, foram apresentados aspectos relevantes para o problema proposto.

## PALAVRAS-CHAVE

Saara Ocidental. ONU. Operações de Paz. Segurança Humana.

*Recebido em 27 de setembro de 2022*

*Aceito em 10 de outubro de 2022*